

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000975/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055981/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.203017/2025-28
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

E

SIND DOS TRAB EM EMP TEL E OPERAD DE MESAS TEL EST PARA, CNPJ n. 04.980.363/0001-91, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). AUREA SOUZA DA COSTA e por seu Presidente, Sr(a). ELISA MARIA DA SILVA FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores do Estado do Pará que laboram nas empresas de telecomunicações, concessionárias, permissionárias, operadoras e prestadoras de serviços, sejam de interesse público e ou privado, que abrangem serviços coletivos e/ou restritos, nas modalidades de Serviço Móvel Especializado (SME), Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço de Radioamador, Serviço Móvel Pessoal - SMP, Serviço Rádio do Cidadão, Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), Serviço de TV a Cabo (TVC), Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão, dados e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), Serviço Limitado Privado (SLP); serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens); trabalhadores em empresas de infraestrutura de redes de telecomunicações, internas e externas, nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, recepção de sinais por meio metálico, fio, radioeletricidade, meios ópticos ou por qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza; trabalhadores em serviços de estação de telecomunicações, serviços troncalizados (REDES) de comunicação, transmissão de dados e correios eletrônicos e suporte de internet, telefonia móvel; trabalhadores empresas de telecomunicações em projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação op e suporte operacional a clientes e os operadores de mesas telefônicas, telefonistas em trabalhadores em empresas de teleatendimento, em centro de atendimento, em telemarketing, call centers, em contact center, em rádio chamadas, trabalhadores em empresas de produtos,**

Privacidade - Termos

serviços e tecnologia de telecomunicações, em lojas e/ou teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços e os trabalhadores aposentados, vinculados a categoria profissional pelo regime geral da previdência na forma do inciso VII do artigo 8º, da Constituição Federal, com abrangência territorial em PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para jornada integral (220 horas) fica convencionado o piso salarial no valor de **R\$1.598,76** (mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos) a partir da folha salarial do mês de setembro/2025.

Parágrafo Único: No caso de sobreposição do salário-mínimo em janeiro de 2026 frente a qualquer salário previsto neste instrumento coletivo, além da equiparação, as empresas concederão um aumento extra de R\$10,00 (dez reais) para os seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA - PISO POR FUNÇÃO

Fica estabelecido pisos específicos, a partir de 01/09/2025, para as seguintes funções:

CARGOS	PISOS
CABISTA I	R\$ 1.598,76
CABISTA II	R\$ 1.628,76
CABISTA III	R\$ 1.762,76
INSTALADOR	R\$ 1.598,76
OFICIAL DE REDE	R\$ 1.598,76
OP DG	R\$ 1.598,76
TEC ADSL I	R\$ 1.762,76
TEC DADOS I	R\$ 1.849,30
TEC DADOS II	R\$ 2.285,76
TEC DADOS III	R\$ 3.017,43
ATENDENTE DE CONTROLE 6h	R\$ 1.535,14
TELEFONISTAS/TELEOPERADOR/CALL CENTER (6Hs)	R\$ 1.535,14
TEC MULTIFUNCIONAL	R\$ 1.762,76

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas procederão ao reajuste dos salários não contemplados no quadro anterior, de todos os empregados, pela aplicação do índice de **5,32%** (cinco vírgula trinta e dois por cento) sobre os valores praticados em 30/04/2025, a partir da folha salarial do mês de setembro/2025.

Parágrafo Primeiro: Será concedido um abono indenizatório no valor de **R\$350,00** (trezentos e cinquenta reais), para empregados admitidos até 30/04/2025, a ser pago junto a folha de salários de agosto/2025.

Parágrafo Segundo: Ficam dispensadas do abono previsto, as empresas que já tenham realizado um reajuste mínimo de 5,32% na data-base.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do abono indenizatório será realizado de forma única, conforme as condições acordadas, o referido valor possui natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando

ao salário ou à remuneração para quaisquer fins, tampouco gerando reflexos sobre férias, 13º salário, FGTS ou qualquer outro encargo trabalhista. Adicionalmente, por não possuir caráter remuneratório, este abono não está sujeito à incidência de contribuições previdenciárias, imposto de renda ou demais tributos que recaem sobre rendimentos de natureza salarial.

Parágrafo Quarto: Não serão objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e a equiparação com o salário-mínimo.

Parágrafo Quinto: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula e seus respectivos parágrafos, os cargos de Diretores e Gerentes, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada empresa.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E COMPROVANTE DE SALÁRIO

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cartão magnético, as Empresas estabelecerão condições para que os trabalhadores possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, de forma que o saque possa ser efetuado pelo trabalhador no horário comercial da sexta-feira.

Parágrafo Terceiro: Se algumas das empresas vierem a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o “parágrafo primeiro” desta cláusula.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUÇÃO

As empresas que possuem programas de pagamento por produtividade o manterão enquanto perdurar o contrato, de forma a estimular o desempenho do empregado, devendo apresentar as condições desse programa ao SINTTEL/PA.

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

As empresas poderão instituir o Programa de Remuneração Variável (PRV) para seus empregados conforme critérios previamente estabelecidos e de acordo com a produção alcançada por estes.

Parágrafo Primeiro: A empresa apresentará ao Sinttel o modelo de remuneração variável praticado.

Parágrafo Segundo: O programa de remuneração variável (PRV) é um programa de recompensas e incentivos que complementa a remuneração do empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As EMPRESAS poderão descontar dos salários dos seus trabalhadores, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, Súmula 342 do TST e Lei 10.820/2003, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; despesas de parcelamento de convênio médico/odontológico e transporte, quando do retorno do afastamento do INSS; contribuições às associações, clubes e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios trabalhadores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o trabalhador que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função, não será admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança ou substituição por afastamento previdenciário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Quando o empregado for comunicado da data de gozo de férias, as Empresas colocarão, também, à disposição dos empregados formulários no qual os mesmos firmarão a opção para receber a antecipação da primeira parcela do 13º salário. Não havendo manifestação por parte do trabalhador, a primeira parcela será paga no dia 30 de novembro de cada ano.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDUÇÃO DE VEÍCULO

O adicional por condução de veículo será de **R\$60,00** (sessenta reais), passando para **R\$63,19** (sessenta e três reais e dezenove centavos), a partir de 01/07/2025.

Parágrafo Único: O empregado designado para esta função, será responsável em caso de negligência, imprudência e imperícia na direção do veículo, se responsabilizando pelos danos causados a empresa, quando comprovado a sua culpa, observando o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Quando do período de gozo de férias, a partir de 01/07/2025, será concedido, em vale alimentação, uma importância de **R\$112,88** (cento e doze reais e oitenta e oito centavos), para os empregados não sindicalizados e de **R\$301,22** (trezentos e um reais e vinte e dois centavos), para os empregados sindicalizados.

Parágrafo Único: O referido benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas, exclusivamente no mês de dezembro de 2025, para quem associar-se ao sindicato até 31/10/2025, concederão aos seus empregados (sindicalizados), uma quantia extra a título de vale alimentação, correspondente a **R\$263,30** (duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos). O referido crédito será realizado através do cartão eletrônico de alimentação/refeição até o dia 20/12/2025.

Parágrafo Único: O referido benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributário do empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINARIAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, exceto aos domingos e feriados, quando será remunerado com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Com relação aos trabalhadores que exercem suas atividades externamente, e diante da grande dificuldade de controle de ponto, as horas extras serão computadas através da abertura e do fechamento das OS's (Ordem de Serviço).

Parágrafo Segundo: O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

Parágrafo Terceiro: Quando o trabalhador estiver de folga e for convocado a trabalhar, por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, além de a empresa ser obrigada a conceder outro dia de folga na semana.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre as 22h00 de um dia até às 05h00 do dia seguinte, para efeito desta convenção, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno, observada a redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos nos termos do § 1.º do artigo 73 da CLT e em obediência a da súmula 60 do TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

O adicional de periculosidade é de 30% (trinta por cento) e será pago às funções de OSC's (Operador de Serviço a Cliente), Instalador HFC, Cabistas I,II e III, Linheiro e Emendador, Multifuncional, Multiskill e Triploplay, conforme estabelece a CLT em seu artigo 193 e OJ 347 da SDI-1/TST do Dec. 93412/86

Parágrafo Único: Em conformidade com a Lei 12.997/2014 e Portaria n. 1565/2014, os trabalhadores que exerçam suas atividades com o uso de motocicletas agregadas/locadas, fazem jus ao adicional de periculosidade equivalente a 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SOBREAVISO

Para atender as necessidades dos seus serviços, as Empresas poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os trabalhadores envolvidos, à base de 1/3 (um terço) do salário hora, por hora, que ficarem sujeitos a esse regime.

Parágrafo Primeiro: As Empresas divulgarão internamente a escala de sobreaviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: A partir da convocação do empregado para comparecimento ao trabalho, fora de sua jornada de trabalho, haverá a remuneração de horas extraordinárias na forma prevista na Cláusula "Adicional de Hora-Extra", ressalvadas condições específicas firmadas em termos aditivos à presente CCT.

Parágrafo Terceiro: Sendo o empregado acionado para comparecer ao local de trabalho, as empresas obrigam-se a respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornadas, para descanso após o fim da intervenção realizada.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIÁRIA DE VIAGEM

Nos casos de viagem a serviço, as Empresas anteciparão os valores necessários para cobrir, integralmente, as despesas necessárias, como: hospedagem, transporte, alimentação (sem prejuízo do benefício tíquete alimentação / refeição fornecidos mensalmente), dentre outras despesas.

Parágrafo Primeiro: Após o retorno da viagem o empregado deverá prestar contas, quanto à realização das despesas, em conformidade com as normas e procedimentos internos de cada empresa.

Parágrafo Segundo: Poderão ser considerados custos adicionais, quando emergenciais e previamente informadas a empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados o vale refeição/alimentação que será de **R\$25,00** (vinte e cinco reais) a partir de 01/07/2025, disponibilizados na quantidade de 26 (vinte e seis) vales, incluindo os sábados trabalhados, podendo ser compensados por domingos ou feriados trabalhados, quando não houver atividades do colaborador aos sábados, que serão entregues no primeiro dia útil do mês do consumo.

Parágrafo Primeiro: As empresas que já concediam vale refeição/alimentação em valor superior a R\$22,00 (vinte e dois reais) por dia em 30/04/2025, deverão reajustar o benefício com base no índice de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), a partir de 01/07/2025, devendo ser observado o valor mínimo estabelecido no *caput* da presente cláusula. O reajuste deverá ser aplicado sobre o valor integral praticado em 30/04/2025, assegurando a manutenção do benefício em conformidade com a presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas, que utilizarem regime de Trabalho por Tempo Parcial (Lei 9.601 de 21.01.1998) receberão ticket ou cartão refeição "ou" alimentação o valor referente a metade do valor do vale.

Parágrafo Terceiro: Nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do vale (ticket ou cartão), fica convencionado que o mesmo poderá se dar na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.

Parágrafo Quarto: Em caso de acidente de trabalho, será concedido o benefício por 30 (trinta) dias, quando o afastamento das atividades for igual ou superior a 30 (trinta) dias

Parágrafo Quinto: Em caso de licença maternidade, será concedido o benefício alimentação, para os 30 (trinta) dias iniciais do afastamento da empregada.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de trabalho extraordinário, a cada 02 (duas) horas extras trabalhadas, além do vale diário aqui previsto, os empregados receberão um auxílio alimentação no valor de **R\$11,29** (onze reais e vinte e nove centavos), a partir de 01/07/2025.

Parágrafo Sétimo: Os empregados participarão do custo dos benefícios estipulados na presente cláusula e seus parágrafos com o custeio de R\$ 0,01 (um centavo de real).

Parágrafo Oitavo: O referido benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributário do empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As Empresas fornecerão, nos limites legais, vale transporte a todo trabalhador que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser fornecida pela empresa através de formulário próprio.

Parágrafo Único: As empresas poderão, a critério próprio, efetuar o crédito em destaque na Folha de Pagamento do valor mensal correspondente aos trabalhadores lotados no interior, caso não haja transporte para locomoção da residência para o trabalho e vice-versa. Esse valor não integrará a remuneração do trabalhador para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A empresa garantirá o fornecimento de combustível para que os empregados possam desenvolver suas atividades laborais, limitando-se essa garantia apenas aos compromissos profissionais exigidos pela mesma, acrescida da quilometragem dispendida entre a residência do empregado e seu local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento de combustível não terá caráter remuneratório, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer fins.

Parágrafo Segundo: Nas localidades em que não haja posto de combustível credenciado para recebimento do cartão de abastecimento disponibilizado pela empresa, fica autorizado o pagamento em espécie sem que com isso seja dada natureza salarial à referida verba, não integrando, portanto, ao salário do empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICO

Será concedido Plano Médico com regime de coparticipação, para todos os trabalhadores e seus dependentes, sendo que as empresas custearão 50% (cinquenta por cento) do valor para o titular e 50% (cinquenta por cento) para os dependentes.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores associados ao Sinttel-PA, as empresas custearão 60% (sessenta por cento) do valor do plano para o titular e 40% (quarenta por cento) para os dependentes.

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores admitidos a partir de 01/10/2023 as empresas custearão 50% (cinquenta por cento) do valor do plano para o titular e o custo do dependente será de integral responsabilidade do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Para os trabalhadores admitidos a partir de 01/10/2023 que se associarem ao Sinttel-PA, as empresas custearão 60% (sessenta por cento) do valor do plano para o titular e o custo do dependente será de integral responsabilidade do mesmo.

Parágrafo Quarto: O repasse pelo trabalhador do valor da assistência médica e coparticipação dos afastados há mais de 3 (três) meses, deverá ser efetuado mediante depósito em conta da empresa ou quitação de boleto bancário, nas mesmas datas da Folha de Pagamento, sob pena de exclusão definitiva do plano de saúde em caso do não repasse de duas ou mais mensalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas disponibilizarão convênio farmácia aos seus empregados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão auxílio creche mensalmente às trabalhadoras, em consonância com o artigo 389, §§ 1º e 2º da CLT e portaria nº 3.296/86 do Ministério do Trabalho e Emprego, através de reembolso, mediante comprovação da efetiva despesa, para filhos naturais ou adotivos, do primeiro dia do quarto mês de nascimento até completar um ano e oito meses, no valor de **R\$290,89** (duzentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), a partir de 01/07/2025.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As Empresas ficam obrigadas a fornecer Seguro de Vida e Acidentes Pessoais aos seus Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contratados pelas Empresas deverá conter cláusula de auxílio funeral.

Parágrafo Segundo: Caso as Empresas já pratiquem o benefício auxílio funeral de que trata o parágrafo primeiro, não haverá acúmulo de benefício. Nesta hipótese, deverão ser aplicadas as condições mais favoráveis aos Trabalhadores.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO PCD

O empregado que tenha filho com deficiência, devidamente comprovado, fará jus a um auxílio mensal, no valor de **R\$290,89** (duzentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), a partir de 01/07/2025, por filho nessa condição, para que possa ajudar nos tratamentos especializados.

Parágrafo Primeiro: O referido auxílio não tem natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado, para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário. Neste caso, o empregado deverá preencher formulário específico, fornecido pela empresa.

Parágrafo Segundo: A condição de pessoa com deficiência (PcD), assim entendido, aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito a averiguação por parte da empresa.

Parágrafo Terceiro: Caso os cônjuges sejam empregados da Empresa, em qualquer uma de suas filiais e/ou Empresa do grupo econômico, o pagamento previsto no *caput* desta cláusula, será feito exclusivamente a um dos dois.

Parágrafo Quarto: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento a pessoa com deficiência, poderão ser concedidos ao empregado créditos até o limite do *caput* desta cláusula, destinado ao pagamento de pessoas para a guarda/cuidar do dependente PcD, sendo obrigatória, nesses casos, a apresentação à empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AGREGAMENTO DE VEÍCULO/NOTEBOOK

Se houver interesse das partes, poderá o empregado e a empresa firmar contrato de locação específico de veículo e/ou notebook do trabalhador para o desempenho de suas atribuições funcionais. O contrato definirá preço, prazos, direitos e obrigações das partes, sendo que o termo de agregamento será formalizado junto ao SINDICATO.

Parágrafo Primeiro: O valor da indenização pela utilização do veículo destina-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, licenciamento, DPVAT e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

Parágrafo Segundo: Pactuam as partes acordantes que veículos cedidos pela empresa, alugados diretamente dos empregados ou de terceiros, para uso das atividades destes, não são considerados prestação in natura para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e às remunerações dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Em caso de acidente de trabalho, será assegurado o pagamento da locação de veículo para o primeiro mês de afastamento, no caso deste ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: A empresa fará seguro acidente contra terceiros dos veículos locados dos empregados.

Parágrafo Quinto: As empresas que mantenham agregamento de veículo e notebook, reajustaram os valores atualmente praticados em **5,32%** (cinco virgula trinta e dois por cento) a partir de 01/07/2025.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior ao previsto no Art. 445 da CLT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

Não se presumirá fraudulenta a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, seguida de recontratação, após os 90 dias subsequentes à data em que formalmente a rescisão se operou.

Parágrafo Único: Não se exigirá novo período de experiência se o profissional recontratado houver atuado na função por um ano ou mais na Empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pelas Empresas ao trabalhador por escrito, contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias;
- b) O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, quando houver solicitação, as Empresas, fornecerão ao trabalhador uma carta de referência, bem como, toda a documentação dos cursos que o trabalhador tenha concluído nas Empresas, ou, justificarão por escrito a sua recusa em fornecê-los.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Quando da dispensa do trabalhador, com aviso prévio trabalhado, independentemente do número de dias de aviso prévio proporcional a que faz jus o empregado, o trabalho só poderá ser exigido pelo período máximo de trinta dias, sob pena de nulidade do aviso, sendo mantidas as seguintes possibilidades, a escolha do trabalhador:

- Cumprimento do aviso por 30 dias, com redução de duas horas diárias, sendo indenizado o período restante (art. 488, caput, CLT);

- Cumprimento do aviso por 23 dias, em razão da redução dos sete dias corridos, sendo indenizado o período restante (art. 488, § único, CLT).

Parágrafo Primeiro: Ao EMPREGADO em aviso prévio é facultado optar pela redução de 02 (duas) horas, no começo ou no final de sua jornada de trabalho, ou 7 (sete) dias a menos no mês do aviso prévio.

Parágrafo Segundo: O Trabalhador demitido da Empresa que, no cumprimento do aviso prévio, comprovadamente obtiver outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo, os dias trabalhados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações de rescisões de contrato individual de trabalho dos empregados da empresa, com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano, serão realizadas com a assistência do sindicato de forma híbrida

(presencial ou tele presencial), sendo a forma híbrida, uma opção do sindicato, sem ônus para a empresa. Será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do dia do depósito da indenização prevista no art. 477 da CLT, observados os demais aspectos legais.

Parágrafo Primeiro: O empregador comunicará aos empregados o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprindo essa formalidade, o empregador ficará isento das penalidades previstas no art. 477 da CLT, caso o empregado não compareça no horário determinados, ficando a entidade laboral com incumbência de fornecer um atestado comprobatório de sua ausência, podendo tal formalidade ser suprida através de declaração de 02 (duas) testemunhas que estejam no local, dia e hora marcados para a homologação.

Parágrafo Segundo: Enquanto o sindicato não mantiver delegacias em outras localidades do Estado e, sendo a homologação procedida nessas localidades, a empresa poderá solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: Entrega da documentação prevista no Parágrafo 6º. do Artigo 477 da CLT, após os 10 dias do desligamento, no ato da homologação da rescisão, seja no Sindicato ou na empresa, e mantendo a obrigação da quitação das verbas rescisórias até o 10º dia.

Parágrafo Quarto: As empresas poderão optar por homologar as rescisões de contrato individual de trabalho dos trabalhadores não associados, preferencialmente, com a assistência do SINTTEL, sendo que este terá um custo de **R\$105,32** (cento e cinco reais e trinta e dois centavos) por empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Nos termos do art. 507 – B da CLT, ao final de cada exercício, empresa e empregado poderão firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, por meio do qual o empregado atestará o cumprimento das obrigações de dar e fazer a que se comprometeu a empresa por meio do contrato de trabalho havido entre as partes, e que lhe impõe a legislação trabalhista.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Quitação conterá todas as obrigações adimplidas pela empresa, discriminadas mensalmente.

Parágrafo Segundo: O Termo de Quitação poderá ser assinado de forma física ou eletrônica pelo empregado, empresa e pelo representante do Sindicato. O sistema interno de certificação digital adotado pela empresa é desde logo admitido pelas partes como válido e aceito, na forma do art.10 § 2º da MP 2.200-2/2001.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas assegurarão a garantia no emprego ou remuneração, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de aposentadoria integral pela Previdência Social, para os empregados com 8 (oito) anos ou mais na Empresa, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho, ficando o empregado obrigado a comprovar no RH, no momento do requerimento à empresa do benefício de salvaguarda, o tempo que falta para aposentadoria, munido de documento fornecido pelo INSS e do Extrato de Contribuições (CNIS) que pode ser obtido pelo colaborador acessando o site www.meu.inss.gov.br ou pelo aplicativo oficial “Meu INSS”.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

As Empresas que, por qualquer motivo, pretenderem encerrar suas atividades totalmente na base territorial do SINTTEL-PA, obrigam-se a comunicar aos trabalhadores e ao Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com o compromisso de tratar junto ao SINTTEL-PA, as dispensas ou eventual transição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

As Empresas prestarão assistência jurídica gratuita na esfera criminal aos Trabalhadores que, a seu serviço, vierem a se envolver em acidentes com veículos das Empresas, exceto quando houver indício de culpa dos mesmos, segundo apuração interna ainda que preliminar e/ou extrajudicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORARIOS DE TRANSPORTE

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, em EMPRESAS que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE E MULTA DE TRÂNSITO

Os empregados só poderão ser responsabilizados pelo cometimento de infrações de trânsito ou por danos e avarias causados aos veículos da empresa e/ou de terceiros quando, comprovadamente houver atos de negligência, imperícia ou imprudência, sendo assegurado o direito de defesa com o acompanhamento do sindicato.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento, quer seja pelo empregado, quer seja pela empresa, deverá ser feito mediante contra recibo. Tal entrega poderá ser feita por meio eletrônico, sendo este considerado como comprovante para fins desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias. A duração da jornada dos trabalhadores que exerçam atividades de tele atendimento será de 36 (trinta e seis) horas semanais ou de 6 (seis) horas diárias, em escala de revezamento.

Parágrafo Primeiro - A empresa poderá adotar o regime de rodízio, escalas e sobreaviso, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes para os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo - A partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, as empresas elaborarão escala da jornada de trabalho de forma que a folga semanal de cada trabalhador seja, prioritariamente, sábado ou domingo, alternadamente.

Parágrafo Terceiro - O trabalho nos dias decretados em lei feriados nacionais, estaduais e municipais, mesmo obedecendo à escala de trabalho, será sempre pago com o adicional de 100% sobre o devido em dias normais.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO REMUNERADO

As Empresas, quando possível e através de regime de compensação de horas, dispensarão do trabalho seus trabalhadores nos dias 24 e 31 de dezembro, bem como a terça-feira de carnaval, sem prejuízo do salário e do DSR.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE PONTO

Em conformidade com o disposto na portaria nº 671/2021 do MTE, fica autorizado outras formas de registro alternativo de ponto eletrônico, devendo ser respeitado na íntegra a legislação aplicável à espécie.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além do estabelecido no art. 473 da CLT, os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração nos seguintes casos:

- a) 1 (um) dia por mês, em caso de acompanhamento de filhos menores ao médico, hospitais e clínicas de saúde;
- b) Por meio período de uma jornada diária, quando devidamente comprovado, para o recebimento do PIS/PASEP. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pelas Empresas ou no posto bancário localizado nas suas dependências;

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO

O aleitamento materno será exercido conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As Empresas concederão abono de faltas ao trabalhador estudante nos dias de exames de vestibular, concursos, provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento de ensino, autorizado e/ou legalmente reconhecido, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e com comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPANHOLA

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho denominada “semana espanhola”, conforme modelo previsto na OJ. 323 do TST, onde a empresa poderá alternar a jornada de trabalho dos seus empregados, sendo 48 horas em uma semana e 40 horas na semana seguinte, observados os adicionais legais que deverão ser considerados por ocasião do cômputo da jornada semanal.

Parágrafo Único: Não estão inseridos no ‘caput’ da presente cláusula os empregados com jornadas inferiores previstas em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADA 12X36

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.

Parágrafo Único: O auxílio refeição (VR/VA) na jornada 12x36 será garantido de igual forma e proporção que a jornada de 220 mensais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções da jornada de trabalho, que independam da vontade do Trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o trabalhador ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio trabalhador em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das Empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Único: Quando as Empresas cancelarem férias por ela comunicadas, deverão reembolsar o Trabalhador das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS

As Empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da função, em conformidade com as condições climáticas da região.

- a) Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos e/ou produtos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou a natureza da atividade assim determinar.
- b) Os trabalhadores se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos, ferramentas/materiais de trabalho e veículos que receberem, podendo sofrer descontos salariais decorrentes de prejuízos causados por dolo, devidamente comprovada.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

As Empresas, legalmente, obrigadas ao cumprimento da legislação vigente quanto às CIPAS, convocarão eleições para as CIPAS, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao SINDICATO representativo da categoria profissional nos primeiros 07 (sete) dias do período acima estipulado.

Parágrafo Primeiro: As Empresas concordam em ceder ao SINTTEL/PA 08 (oito) horas, relativas à extensão da obrigação legal de 20 (vinte) horas, que são de sua responsabilidade, para que o mesmo possa realizar treinamento para os membros da CIPA.

Parágrafo Segundo: Os cursos a serem realizados pelo Sindicato Profissional seguirão currículo básico previsto no item “do treinamento”, itens 5.32 a 5.37 da NR-5.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

As Empresas manterão a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os Trabalhadores, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade, previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS

As Empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos, desde que fornecidos por profissionais habilitados e devidamente registrados nos órgãos de classe, com o lançamento do número da inscrição do profissional no atestado, respeitando prazos e disposições previstos no e-social.

- a) Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas às exigências da portaria MPAS n. 3370, de 09/10/84.

b) Os atestados médicos deverão ser encaminhados, pelo Trabalhador, diretamente ao Departamento Médico da Empresa, ou outro setor que a Empresa indicar.

c) Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas se comprometem a emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e comunicar à Previdência Social e o sindicato, conforme estabelece o §1.º do artigo 22 da Lei 8213 de 1991.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

As Empresas quando solicitadas por escrito cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que o SINTTEL-PA possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos trabalhadores, vedada a propaganda político-partidária.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica permitido o acesso dos representantes do SINTTEL-PA, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar os trabalhadores sobre as condições no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO SINDICAIS

As Empresas se comprometem a liberar Dirigentes Sindicais eleitos, para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse da entidade sindical, desde que as solicitações sejam encaminhadas com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e as liberações não venham a comprometer o bom andamento dos serviços, conforme avaliação gerencial

Parágrafo único: Situações diferenciadas serão acordadas entre o SINTTEL-PA e a Empresa do Dirigente Sindical eleito.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As Empresas descontarão a mensalidade sindical, diretamente na folha de pagamento de seus empregados filiados ao sindicato, desde que autorizado individualmente e por escrito. O valor de desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário.

Parágrafo Único: As Empresas se comprometem a encaminhar ao sindicato, mensalmente, junto ao comprovante de recolhimento/depósito das mensalidades sindicais ou demais contribuições, relação por meio magnético/mídia ou impressa, discriminando o nome dos empregados, cargo, com seus respectivos números de registro ou matrícula, referente a todos os valores que sindicato fizer jus, inclusive a contribuição sindical/Cota Negocial/Taxa Negocial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Foi deliberado por assembleia geral, entre o Sindicato Patronal (SINSTAL) e Federação Patronal (FENINFRA) com as empresas que representam o segmento de prestação de serviços em telecomunicações, que as mesmas deverão recolher contribuição confederativa patronal à FENINFRA no valor correspondente a 1% (um por cento) do capital social do CNPJ raiz da empresa (matriz), com o valor mínimo da aludida contribuição no importe de dois mil reais e valor máximo da contribuição no importe de setenta mil reais, anualmente, em até 10 dias após a aprovação desse Instrumento Normativo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão diretamente ao SINSTAL a Contribuição Assistencial Patronal, no valor correspondente a **R\$25,00** (vinte e cinco reais) **por empregado**, com base na folha de pagamento do mês de maio 2025, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a **R\$1.500,00** (mil e quinhentos reais) e o pagamento deverá ser realizado mediante emissão de boleto bancário pelo SINSTAL, em até 20 (vinte) dias do registro do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para que se proceda ao cálculo do valor devido, as empresas obrigam-se ainda, a fornecerem até o dia 30/08/2025, o número de trabalhadores que integram sua folha de pagamento do mês de maio do mesmo ano.

Parágrafo Segundo: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso – 2% (dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso – 4% (quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);
- e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).
- f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Conforme o que estabelece o artigo 513, alínea “e” da CLT, a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: *“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”* e Assembleia Geral

Extraordinária de autorização para a cobrança e o recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, realizada no dia 22 de maio de 2025, devidamente convocada através de edital publicado no Jornal “Amazônia de Belém” do dia 17 de maio de 2025 – Página 4, as empresas, associadas ou não, ficam obrigadas a recolher o valor do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após o registro do presente instrumento e poderá ser comunicada ao SINISTAL/FENINFRA através de apresentação da qualificação completa da empresa, via e-mail relacionamento@feninfra.org.br.

Parágrafo Quinto: Será divulgado no sítio eletrônico do SINISTAL/FENINFRA: <https://www.feninfra.org.br> o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas.

Parágrafo Sexto: A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao Sindicato no e-mail relacionamento@feninfra.org.br. O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme Acórdão do Tema 935 – STF.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

As Empresas permitirão a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos trabalhadores, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMPUTO PARA QUOTA DO TRABALHADOR PCD

Considerando a natureza das atividades exercidas pelas empresas, fica convencionado que excluem-se da base de cálculo para cumprimento do disposto no artigo 93 da Lei 8.213/91, os trabalhadores que exercem funções perigosas e/ou insalubres ou consideradas como de risco.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho TRT-PA para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA

As partes fixam a multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o maior piso da categoria previsto na cláusula terceira, por infração e por trabalhador, mediante notificação circunstanciada, pela parte interessada em casos que envolvam questões coletivas, seja por descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, seja por descumprimento das normas previstas

em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da multa, na forma prevista no caput desta Cláusula, só será devido se a parte infratora, notificada da infração, não proceder à sua correção no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: O valor da multa normativa em quaisquer casos é independente da irregularidade ou infração, não poderá ser maior que o valor de 01 (um) salário nominal do empregado prejudicado, ou de 01 (um) salário-mínimo nacional quando tratar-se de infração e /ou conjunto de infrações contra a organização sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As empresas se obrigam a manter as condições mais benéficas atualmente praticadas, alcançando os contratos individuais de trabalho, os Acordos Coletivos de Trabalho firmados pelas empresas, bem como aqueles que vierem a ser celebrados, face as negociações coletivas em curso com o Sindicato Profissional (SINTTEL-PA) e Sindicato Patronal (SINSTAL), abrangendo, inclusive, todos os benefícios existentes.

Parágrafo Único: Em caso de substituição de empresas por licitação ou qualquer outra forma, a empresa sucessora, se obriga a manter todas as condições já praticadas pela empresa substituída, desde que melhores que as condições previstas nesta CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

As Empresas se comprometem, no prazo de 60 dias contados da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, a formalizar Acordo Coletivo de trabalho, quando necessário, devido a existência de condições mais benéficas, ou o interesse em ter condições mais benéficas.

Parágrafo Único: Os Acordos Coletivos de Trabalho serão negociados, mediante a apresentação pelas empresas de declaração de cumprimento/regularidade sindical e cumprimento integral desta CCT, fornecida pelas partes SINSTAL e SINTTEL-PA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - SELO DE QUALIDADE

As EMPRESAS representadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, implementarão o Selo de Qualidade criado em conjunto pela FENINFRA e FITRATELP, para atestação de qualidade técnica, regularidade trabalhista e fiscal das mesmas, podendo ser requerido mediante entrega de documentos especificados via sistema simplificado disponibilizado pelos portais das entidades federativas.

Parágrafo primeiro: O Selo de Qualidade de que trata a presente cláusula terá validade de 01 (um) ano e sua emissão será feita mediante o cumprimento das exigências do programa.

Parágrafo segundo: Para a obtenção do Selo de Qualidade é indispensável que as EMPRESAS mantenham programas de integridade, tenham condutas e políticas internas de forma clara, coibam a violência no ambiente de trabalho, assédios e práticas antissindicais, por meio da adequação, respeito e cumprimento da nossa legislação e instrumentos normativos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD nº 679/2016, UE), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR) , com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que as empresas e os sindicatos estarão autorizados a procederem com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PAGAMENTOS RETROATIVOS

Os eventuais pagamentos retroativos, decorrentes dos reajustes aplicados neste instrumento, poderão ser quitados junto ao fechamento da folha salarial de agosto/2025, ou seja, até o 5º dia útil de setembro/2025.

}

**VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR
ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL**

**VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE**

**FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA**

**AUREA SOUZA DA COSTA
DIRETOR**

SIND DOS TRAB EM EMP TEL E OPERAD DE MESAS TEL EST PARA

**ELISA MARIA DA SILVA FERREIRA
PRESIDENTE**

SIND DOS TRAB EM EMP TEL E OPERAD DE MESAS TEL EST PARA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



